



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1927 , DE 18 DE JULHO DE 2008.

Acrescenta § 7º ao artigo 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta § 7º ao artigo 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994, alterada pelas Leis nº 835, de 21 de setembro de 1999; Lei nº 879, de 5 de janeiro de 2000 e Lei nº 1.099, de 6 de agosto de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 7º. Para fiel identificação dos estudantes do ensino básico, médio e superior, às instituições competentes para emissão, deverão emitir e confeccionar as carteiras de identidade estudantil em cartão pvc com etiqueta e película de segurança, fazendo constar os dados civis e escolares do estudante”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador